



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/Capes/IFG)

Edital Nº 11/2021- Campus Itumbiara / IFG, de 07 de maio de 2021

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Direção Geral (DG- IFG – Itumbiara) e da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA-IFG – Itumbiara), torna público o presente Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de estudantes para vagas do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP)**, relativas à proposta submetida pelo IFG ao Edital CAPES nº 01/2020 de acordo com as disposições da Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, que dispõe sobre a Residência Pedagógica, Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, e demais legislações aplicáveis à matéria. O presente edital complementar visa ampliar o cadastro de reservas do programa. Todavia, cabe ressaltar que o cadastro de reserva se caracteriza sem expectativa objetiva de direito à bolsa. Na medida em que surgirem bolsas ociosas e ou desistentes, bem como vagas de voluntários, recorre-se ao cadastro de reserva na ordem de classificação/aprovação obedecendo ao Edital anterior nº 30/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Residência Pedagógica (PRP), conforme Edital Capes nº 01/2020 é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores, que visa induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

1.2 As licenciaturas contempladas no programa de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e que irão oferecer vagas por este edital estão disponíveis no quadro abaixo:

| Quadro I – Cursos e Câmpus do IFG que irão ofertar vagas para cadastro de reserva no Programa de Residência Pedagógica | |
|---|--------------------------------|
| Câmpus | Cursos |
| <i>Itumbiara</i> | <i>Licenciatura em Química</i> |

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1 Conforme Edital Capes nº 01/2020, a Residência Pedagógica, tem por objetivos:

2.1.1 Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores;

2.1.2 Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

2.1.3 Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.1.4 Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1 Conforme Edital Capes 01/2020, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:

3.1.1 O programa de Residência Pedagógica com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo. Todavia, a partir de 2021 teremos apenas o segundo e o terceiro módulo.

3.1.2 Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que

contemplam as seguintes atividades:

3.1.3.1 Sendo 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

3.1.3.2 As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.

3.1.3. Sendo 12 horas de elaboração de planos de aula.

3.1.4 A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público;

3.1.5 A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional;

3.1.6 Na coordenação do subprojeto e orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador;

3.1.7 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor;

3.1.8 Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE NA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1 Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país;

4.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.3 Estar regularmente matriculado no curso de licenciatura listado no item 1.2;

4.4 Ter cursado, no mínimo, 50% das componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, no início do desenvolvimento do projeto ou estar cursando a partir do 5º período;

4.5 Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública. O discente que possuir bolsa de outra natureza poderá participar deste edital, mas em caso de classificação que lhe permita acesso à bolsa, deverá desistir de um dos benefícios;

4.6 O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola-campo;

4.7 O candidato não poderá ter recebido bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerando a participação em qualquer outro Núcleo, Subprojeto ou edição da Residência Pedagógica;

4.8 Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular;

4.9 Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro de voluntários;

4.10 Dedicar pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para as atividades da Residência pedagógica;

4.11 Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG;

4.12 Os participantes voluntários embora não recebam recurso financeiro para participar do programa deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4 e terão prioridade na ocupação das bolsas ociosas.

5. INSCRIÇÕES

5.1 Para o(a) estudante candidato(a) ao programa de Residência Pedagógica, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/itumbiara/campus/ensino/editais> acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1 Redação conforme formulário Anexo V;

5.1.2 Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado.(ANEXO I);

5.1.3 Histórico Escolar atualizado, com exceção do(a) candidato(a) que ingressou no IFG em 2020/2;

5.1.4 Cópia de RG e CPF;

5.1.5 Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br);

5.1.6 Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);

5.1.7 Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do estudante a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas;

5.2 Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf único e enviados para o e-mail cclq.itumbiara@ifg.edu.br. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).

5.3 O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO II.

5.3.1 Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| Quadro II – Cronograma de atividades | |
|---|-------------------------|
| Etapa | Data |
| Lançamento do Edital | 07/05/2021 |
| Período de inscrição | 07/05/2021 a 10/05/2021 |
| Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo. | 11/05/2021 |
| Período para recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo. | 12/05/2021 – até as 13h |
| Divulgação do resultado final | 13/05/2021 |
| Encaminhamento dos resultados da seleção no Câmpus para a Coordenação Institucional do Residência Pedagógica e inscrição do residente na Plataforma Capes | 13/05/2021 |

6.1 As atividades do segundo módulo iniciaram no mês de abril de 2021, e os novos residentes começarão as suas atividades a partir do dia 14/05/2021 uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 Os resultados, preliminar e final, da seleção de estudantes serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/itumbiara/campus/ensino/editais>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2 Os (as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail cclq.itumbiara@ifg.edu.br, no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3 Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente orientador do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG para análise final e divulgação.

8.2 Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de estudantes candidatos(as) à Bolsa de Residência Pedagógica no âmbito de cada curso:

8.2.1 Coeficiente de rendimento acadêmico, comprovado pelo Histórico Escolar, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total;

8.2.2 Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO V, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2.1 A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a)

candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VI.

8.2.3 Será concedida preferência a candidatos(as) que ainda não tiveram oportunidade de ser bolsista no âmbito do IFG, sendo que esse item constituído por 20% (vinte por cento) da pontuação total

8.2.4 Em caso de empate, terá prioridade o estudante de maior idade, adotando-se por referência a data de nascimento constante de seu RG.

9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1 Não haverá limite de vagas para composição do cadastro de reserva de vagas para voluntários e bolsistas da Residência Pedagógica.

9.2 Os estudantes classificados neste edital complementar comporão cadastro de reserva e poderão ser chamados a participarem do Programa a partir do início das atividades do segundo módulo respeitando o Edital nº 30/2020.

10. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO (A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

10.1 Em caso de convocação, participar das atividades definidas pelo Programa;

10.2 Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas;

10.3 Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão, quando se tratar de comunicação formal no âmbito do programa;

10.4 Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas;

10.5 Dedicar, no período de vigência do programa, 32 (trinta e duas) horas mensais às atividades do programa de Residência Pedagógica, sem prejuízo para suas atividades discentes regulares;

10.6 Disponibilizar tempo adicional, além das 32 (vinte e duas) horas mensais, para participar de reuniões com a Coordenação de Área, preparar atividades inerentes ao Programa e para participar de eventos promovidos pela Capes e/ou IFG ou quando solicitados pelo IFG;

10.7 Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa de Residência Pedagógica definidas pelo IFG/Capes;

10.8 Apresentar ao docente orientador do subprojeto relatórios mensais, trimestrais ou semestrais das atividades desenvolvidas na escola-campo a depender da necessidade do subprojeto;

10.9 Apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais da Residência Pedagógica organizados pela Capes, bem como em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica;

10.10 Comunicar ao preceptor e ao docente orientador qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades no interior da escola-campo;

10.11 É vedado ao(à) bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola-campo ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo;

10.12 Restituir a Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

10.13 O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades na Residência Pedagógica observando o prazo de conclusão do seu curso, não sendo autorizada sua permanência no programa a colação de grau.

11. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

11.1 Em caso de convocação na modalidade de bolsista a suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:

11.1.1 Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a (um) mês;

11.1.2 Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

11.1.2 Averiguação de fraude;

11.1.3 Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;

11.1.4 Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;

11.1.5.1 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência do docente orientador, nos seguintes casos:

12.2 Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

12.3 Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019;

12.4 Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista

12.5 Comprovação de fraude;

12.6 Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

12.7 Comprovação de irregularidade na concessão;

12.8 Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

12.9 Encerramento do núcleo, subprojeto ou Programa;

12.10 Término do prazo máximo de concessão;

12.11 Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital;

13.2 A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes;

13.3 O docente orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES;

13.4 O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital;

13.5 O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa;

13.6 Em caso de convocação na condição de bolsista é **vedado o acúmulo da bolsa** do programa Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais, salvo bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras;

13.7 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei;

13.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

[Assinado eletronicamente]

Aline da Silva Barroso

Diretora Geral – IFG – Campus Itumbiara

Portaria N° 2224/2021 – Publicada no DOU em 25/10/2017

[Assinado eletronicamente]

Fernando dos Reis Carvalho

Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas

Portaria N° 279/2021 – Publicada no DOU em 24/02/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando dos Reis de Carvalho, CHEFE - CD4 - ITU-DAA**, em 07/05/2021 23:05:05.
- **Aline Silva Barroso, DIRETOR - CD2 - CP-ITUMBIA**, em 07/05/2021 20:31:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 160686

Código de Autenticação: ee7ba8575c



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Furnas, nº 55, Bairro Village Imperial, ITUMBIARA / GO, CEP 75524-010
(64) 2103-5626 (ramal: 5626)